Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 11512/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12162/2016
PROTOCOLO	: 1696728
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 105/2016
INTERESSADO (A)	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA-ME
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

As peças dos autos tratam da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 105/2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), ocasionando o exame dos documentos relativos à licitação e ao contrato, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 15.376/2016, peça 21).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 14.216/2017 (peça 30), opinando: "... *pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato** em apreço,...*".

DECISÃO

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do MPC e **DECIDO**, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade da:

I - licitação, realizada pela Administração Municipal de Caarapó, por meio do Pregão Presencial n. 27, de 2016;

II - contratação formalizada no Contrato Administrativo n. 105, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Lusia de Fátima Ávila - ME.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para a análise relativa à prestação de contas da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®